



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

**DECRETO Nº 001,
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

“Decreta estado de contenção de despesas no âmbito municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO, que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País nesta Pandemia, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio arrecadação X despesas;

CONSIDERANDO, que estando em início de Mandato no Município de Jangada, onde encontramos a máquina pública sucateada e com limite máximo de pessoal;

CONSIDERANDO, que o Município de Jangada encontra – se necessitando de redução de despesas para atingir ao limite de gastos com pessoal, conforme o art.169, da Constituição Federal, regulamentado pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO ainda, a não recuperação financeira do Município até a presente data, não havendo perspectiva para aumento de arrecadação em curto prazo;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprimento, dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos a área da educação e saúde, exigência da Constituição Federal, sem o atendimento dos quais as contas do exercício de 2021 serão rejeitadas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO finalmente, que a administração municipal de Jangada não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue.

CONSIDERANDO ainda assim os diversos parcelamentos de débitos seguidamente contribuições previdenciários, energisa e outros;

CONSIDERANDO a dificuldade em manter atualizada a folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo à supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade em dar celeridade nas atividades internas, visando a regularização das atividades administrativas em relação à análise contábil/financeiro e implantação administrativa/orçamentária para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas Medidas de Contenção de Despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Jangada/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

Art. 2º - Suspende-se o **EXPEDIENTE EXTERNO** no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de **60(sessenta)** dias.

Parágrafo Único. O disposto no “*caput*” deste artigo não se aplica às unidades de saúde, arrecadação de tributos e limpeza pública, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º. Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 4º. Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO E LOA, respectivamente.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita sejam oriundas de convênio.

§ 2º - As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no artigo 9º da LC 101/2000.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica suspensa toda e qualquer compra direta ou indireta.

§ único – Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares deverão ser requeridos pelo secretário titular da pasta, e encaminhados ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do chefe do executivo.

Art. 8º. Os veículos pertencentes ao município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do secretário respectivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

Art. 9º. As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

§ Único. Excetuam-se do disposto neste artigo as obras e serviços de engenharia cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 12º. Dever-se-ão observar os seguintes segmentos de redução:

I – Uso de computadores: Todos os computadores e equipamentos deverão ser desligados nos intervalos de expedientes.

II – Uso de energia: Todas as lâmpadas, aparelhos eletrônicos e ar-condicionado deverão ser desligados no final do expediente.

III – Diárias: Somente com autorização do Prefeito Municipal.

IV – Passagens: Somente com autorização do Prefeito Municipal.

V – Veículos oficiais: Redução nesta.

VI – Horas extras: Suspensas. Responsável no caso de excepcional interesse público.

VII – Fotocópias: Fotocópias somente de interesse da administração.

VIII – Material de consumo: Observar a redução de 10% com esta despesa.

Art. 13º. Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência se estenderá até o dia 05 de Março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 04 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito Municipal